



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 167ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:00h do dia vinte um de outubro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Paulo José Rocha Junior; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

2. Recurso Voluntário nº 08700.003994/2020-92

Requerente: Instituto de Hematologia e Hemoterapia De Curitiba S/C Ltda. (IHHC)

Advogados: Bruno de Luca Drago, Vinícius Hercos da Cunha e outros

Interessados: Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A. (Hemobanco)

Advogados: Ricardo Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Guilherme Misale e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Araguaia Indústria Comércio e Serviços Ltda. – EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., Álvaro Rodrigo Gammerre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo, e Rogério Diniz.

Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Barbara Rosenberg, Guilherme F.C. Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo e outros.

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

1. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005455/2019-54**Representante:** Cade *ex officio***Representadas:** Light Energia S.A. e CG I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**Advogados:** Lauro Celidonio Gomes do Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Maria Luiza Miranda Geraldi**Relator:** Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ocorrência de infração prevista no §3º do artigo 88 da Lei nº 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Apuração de Ato de Concentração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**4. Processo Administrativo nº 08700.005499/2015-51****Representantes:** Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.**Advogados:** Thiago Testini de Mello Miller, Luis Felipe Carrari de Amorim, Victor Tafaro e outros**Representado:** Tecon Suape S.A.**Advogados:** Mauro Grinberg, Beatriz Malerba Cravo e outros**Terceiros Interessados:** Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público, Associação Brasileira dos Terminais Privados e Associação Brasileira de Terminais Portuários**Advogados:** Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros**Relator:** Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann**Voto-Vista:** Conselheira Lenisa Prado

Na 166ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada por infração à ordem econômica, nos termos do art. 37, incisos, I, II, IV e §3º, incisos III, IV e X, da Lei nº 12.529/2011, com a aplicação de multa no valor de R\$ 9.054.130,50 (nove milhões, cinquenta e quatro mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), a ser paga em 30 dias contados da publicação da decisão e adicionalmente que a Representada se abstenha de exigir a cobrança aos recintos alfandegados independentes na área de influência Porto de Suape/PE de serviços já abrangidos na *box rate* (e remunerados pela Terminal Handling Charge), devendo o descumprimento dessa obrigação implicar pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a ampla divulgação da decisão, com o envio de cópia do voto e da decisão à ANTAQ; a Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia antecipou voto, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do Cade, acompanhando integralmente a manifestação do Relator pela condenação da Representada. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado.

Na presente Sessão a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto vista pelo arquivamento do processo. O Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido formulou pedido de vista. O Julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

5. Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo**Representados:** Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Sistol Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sha Comércio de Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano do Brasil Ltda; Erj Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes

Ltda; Amauri Ferreira Leonel; Bárbara Stein; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho; Cristiane Vetturi; Eloízo Afonso Gomes Durães; Fabiana Piccinali; Fabricio Arouca de Nadai; Gustavo Guerra Villaça; Ignácio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Olésio Magno de Carvalho; e Valdomiro Francisco Coan

Advogados(as): Ricardo Leme Menin; Danilo Cardoso de Siqueira; Mauro Grinberg; Fabio de Souza Ramacciotti; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Alexandre Baptista Pitta Lima; Fatima Cristina Pires Miranda; Waldinei Dimaura Couto; Braz Martins Neto; Antonio Carlos da Silva Duenas; Natasha Rodrigues Damasceno; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Julio Kahan Mandel; Natalia de Castro Coam e outros.

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo

Impedida a Conselheira Lenisa Prado

Manifestaram-se oralmente Martileide Vieira Perroti pelos representados Geraldo J. Coan e Cia Ltda e Valdomiro Francisco Coan; Andrea Biscaro Mela Alexandre pela representada Fabiana Piccinali; e Fábio de Souza Ramacciotti pelo representado Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo e o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

6. Consulta nº 08700.004474/2020-05

Consulente: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Advogados: Roberto Naves de Assunção e Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, indeferiu o pedido de acesso aos autos restritos por parte da Elfa Medicamentos S.A, por entender que, nos termos do art. 2º da Resolução nº 12/2015, a Consulta não se trata de instrumento legítimo para resolução de lide privada entre partes, indeferiu, de plano, a Consulta, com fundamento no inciso VII do art. 4º da Resolução nº 12/2015 e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil (atual RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda)., Bombardier Transportation Brasil Ltda., CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., Temoinisa do Brasil Ltda., Trans Sistemas de Transportes S.A., Lucy Elisabete Pereira Teixeira, Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconsellos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Ragueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaiar dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bianchi, Maurício Evandro

Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Golitz, Phillipe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarray, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavaliere, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcela Abras Lorenzetti, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Juliana Herdeiro Buzin, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marco Antonio Fonseca Junior, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglês de Souza, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Guilherme Pimenta da Veiga Neves, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Daniel Tinoco Douek, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Antonio Nelson Gomes da Silva, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Mônica Moya Martins Wolff, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Luciano Inácio de Souza, Joyce Midori Honda, Túlio Freitas do Egito Coelho, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Adriana Nogueira Mourão, Osmar Mendes Paixão Côrtes, João Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Rita de Cassia Noletto Maranhão de Oliveira do Amaral, Hugo Leonardo, Mariana Chamelette, Bruno Soares de Alvarenga, Nathalie Suemi Tiba Sato, Carlos Robetto Fomes Mateucci, Marcelo Procópio Calliari, Vitor José de Mello Monteiro, João Luiz Mestrinel Antunes Garcia, Alexis Eliane, Halisson Adriano Costa, Fábio Luciano Gomes Selhorst, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Melissa Sualdini Ferrari de Melo, Rogerio Salustiano Lira, Denise Cristina de Paula Cavaco, João Paulo Santana Nova da Costa, Marcia Lyra Bergamo, Valdenir Turatti, Simone Beatriz Berbel de Souza Marcelino, Aluizio José de Almeida Cherubini, Ludmila Somensi, Rubens Geraldo Rodrigues Junior, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paula Stavroupoulou Barcha, Marcelo Tadeu Salum, Andre Martin, Rafael Setoguti Julio Pereira, Adriana Rodrigues Mendonça, Fabio Amaral Figueira, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Marcelo Ricomini, Luciana Monteaperto Ricomini, Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Eduardo Martins Cardozo, Robson Maia Lins e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Marco Vinícius Barbi Misawa e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Indeferido pedido de participação ativa da advogada Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, pelo embargante Marco Vinícius Barbi Misawa, tendo em vista que o requerimento foi formulado na parte final da coleta dos votos.

8. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-73

Representante: Cade *ex officio*

Representados: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (atualmente Pilaplast Negócios Imobiliários Ltda.), Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões (também denominada Tigre S/A Participações), Aurélio de

Paula, Gilberto Antonio Chies, Waldir Dezotti, Osmair Nasato, César Augusto Lima Nuñez, Igon Bernardelli, Lucilene Leschmann e Paulo Roberto Cardozo

Advogados: Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Hélio Bobrow, Roberto Cardone, Luiz Carlos Ávila Junior, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Úrsula Pereira Pinto Bassoukou, Ricardo Leal de Moraes, Maria Elisa M. Marcolin, Patrícia Saito, Marcelo Silva Massukado, Frederico Wellington Jorge, Reinaldo Cesar Nagao Gregório, Mariana Villela Corrêa e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos por Pilaplast, apenas para alterar o valor da multa imposta para R\$ 46.821,49 (quarenta e seis mil e oitocentos e vinte um reais e quarenta e nove centavos), conferindo aos embargos efeitos infringentes apenas e tão somente para a revisão do valor da multa aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 183/2020 (Processo nº 08700.000092/2020-02), nº 188/2020 (Processo nº 08700.002395/2020-51), nº 184/2020 (Processo nº 08700.008241/2013-44), nº 185 (Processo nº 08700.006297/2017-98), nº 186/2020 (Processo nº 08700.002430/2020-), nº 187/2020 (Processo nº 08012.005135/2005-57), nº 190 (08700.003136/2019-12), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho Ordinatório/2020 (Acesso Restrito), Ofícios nº 7575 e nº 7586/2020 (Acesso Restrito), apresentados Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Despacho Decisório nº 9/2020 (Acesso Restrito), apresentado Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12:39h do dia vinte um de outubro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 6, 7 e 8



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 27/10/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0818734** e o código CRC **F39EC9B1**.